

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

SERVIDORES PÚBLICOS E INGRESSOS ATÉ 2003

EMENDAS ANTERIORES PROMOVERAM A IDENTIDADE ENTRE O REGIME PRÓPRIO E O GERAL

“As reformas constitucionais anteriores da Previdência, em especial aquelas feitas pelas Emendas Constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05, já permitiram que fossem igualadas as aposentadorias dos setores público (Regime Próprio de Previdência Social-RPPS) e privado (Regime Geral de Previdência Social-RGPS) para aqueles que ingressaram no regime público após a efetiva oferta, pelos entes federados, do regime complementar de Previdência” (CONAMP).

EMENDAS ANTERIORES DEFINIRAM REGRAS DE TRANSIÇÃO

Desde 1998, as Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, responsáveis por alterações na previdência dos servidores públicos, adotaram regras de transição voltadas para minimizar as consequências negativas e quebras de expectativas. O princípio da confiança deve ser respeitado. Até mesmo a reforma proposta pelo ex-presidente Michel Temer contemplava a transição.

AUSÊNCIA DE REGRA DE TRANSIÇÃO RAZOÁVEL É INCONSTITUCIONAL

“É preciso salientar que a validade e a eficácia das Emendas Constitucionais 20/98, 41/2003 e 47/2005, no que atine às regras de transição por elas criadas, não pode ser desprezada pelo constituinte derivado, pelo proponente da PEC e pelo parlamentar Relator, pois o texto proposto vislumbra grave agressão à segurança jurídica e ao Estado de Direito, já que os servidores públicos possuem em seu patrimônio jurídico um verdadeiro direito a se aposentar segundo as regras de transição até então existentes, válidas e eficazes, e que repentinamente são revogadas, com tal Projeto de Emenda. Ao fazer tábula rasa de regras de transição – e duras regras de transição – em vigor, o projeto atropela a constituição e cria, fique alerta o País, o que será provavelmente o maior contencioso judicial de todos os tempos, colaborando indelevelmente também para a instabilidade econômica, bem ao inverso do que afirma o discurso governamental” (FRENTAS).

TRATAMENTO IGUAL PARA SERVIDORES COM TEMPOS DISTINTOS DE CONTRIBUIÇÃO

A ausência de regra de transição para os ingressos até 2003, quanto à obtenção de integralidade e paridade, iguala servidores com períodos distintos de contribuição (até mesmo de dez ou mais anos).

INEXISTÊNCIA DO FUNDO PARA O REGIME PRÓPRIO

“Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos” (Art. 249 da CF, introduzido pela EC n. 20/1998). A União não criou esse fundo e deixa de fazer os aportes de sua responsabilidade.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA DE 11% SOBRE O TOTAL DA REMUNERAÇÃO

“No tocante aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/03, necessário esclarecer que a contribuição previdenciária que recolhem é fixada em mínimo de 11% sobre seus vencimentos/subsídios, sem qualquer limite de corte” (CONAMP).

SERVIDOR INATIVO E SEU PENSIONISTA PAGAM CONTRIBUIÇÃO

“A diferença entre a aposentação dos setores público e privado existe em desfavor do primeiro, e se deu com a instituição, pela Emenda Constitucional 41/03, da contribuição previdenciária do inativo público (aposentado) e de seu dependente (pensionista), situação não existente no setor privado” (CONAMP).

TRATAMENTO DADO AOS POLICIAIS E SUA EXTENSÃO PARA TODOS OS SERVIDORES

A PEC traz a garantia de aposentadoria integral e paritária para todos os que ingressaram no regime próprio até a implantação da previdência complementar, regra que deveria, por justiça e equidade, ser estendida a todo o funcionalismo.

MILHARES DE CELETISTAS FORAM INCORPORADOS AO REGIME PRÓPRIO

“E, no que tange ao alegado déficit existente, decorre precipuamente – segundo conclusão do Tribunal de Contas da União no processo TCU 015.529/20100, pg. 07 – de 650 mil funcionários celetistas terem sido incorporados ao Regime Próprio dos Servidores da União, e isto sem que transferida para o RPPS a contribuição que fizeram para o RGPS” (CONAMP).